



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 13/2021/PE

Razão Social: HOSPITAL MUNICIPAL DR. LÍDIO PARAIBA

Nome Fantasia: HOSPITAL DR. LÍDIO PARAIBA

Endereço: RUA FERNANDO PESSOA DE QUEIROZ, S/N

Bairro: Prado

Cidade: Pesqueira - PE

Telefone(s):

E-mail: HLP.PESQUEIRA.2021@GMAIL.COM

Diretor Técnico: ARILSON SANTOS ALVES DA SILVA - CRM-PE: 29154

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: OUTRO

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 17/02/2021 - 09:30 a 11:00

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Dr. Silvio Sandro Rodrigues CRM-PE:10319

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tal vistoria é uma demanda do Ministério Público de Pernambuco - 1º Promotoria de Justiça de Pesqueira, ofício nº 02256.000.186/2020-0003, cujo protocolo no Cremepe é 424/2021.

Desde que a UPA foi inaugurada, o atendimento nos serviços públicos de urgência e emergência do município de Pesqueira foi dividido da seguinte forma: os atendimentos de urgência em pediatria e obstetrícia estão sendo prestados no Hospital Lídio Paraíba e as urgências de adultos, seja casos suspeitos ou não de covid-19, estão sendo disponibilizados na UPA 24h Pesqueira.

Os internamentos de pacientes não covid-19 são realizados no Hospital Lídio Paraíba, enquanto os casos suspeitos de covid-19 são internados na UPA 24h Pesqueira.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3.2. Complexidade: Média complexidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

4. COMISSÕES

- 4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não (Ao todo são 13 médicos.)
- 4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Não
- 4.3. Comissão de Revisão de Óbito: Não
- 4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim (CCIH não é atuante.)
- 4.5. Registro em atas: Não
- 4.6. Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: Não

5. PORTE DO HOSPITAL

- 5.1. : Porte I

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 6.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui (Solicitado registro da unidade no Cremepe.)

7. SALA DE PARTO NORMAL ** (1)

- 7.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 7.2. Berço aquecido: Sim
- 7.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 7.4. Monitor cardíaco: Não
- 7.5. Cilindro de ar comprimido: Sim
- 7.6. Cilindro de oxigênio: Sim
- 7.7. Detector fetal Sonar Doppler: Sim
- 7.8. Esfigmomanômetro: Sim
- 7.9. Estetoscópio clínico: Sim
- 7.10. Foco cirúrgico: Sim
- 7.11. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
- 7.12. Mesa ginecológica: Sim
- 7.13. Oxímetro de pulso: Não
- 7.14. Rede fixa de gases: Sim
- 7.15. Relógio: Sim
- 7.16. Ventilador à pressão / volume: Não

8. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL ** (2)

- 8.1. Sala de parto normal: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

8.2. Quantas: 1

9. PROGRAMAS EXECUTADOS NA MATERNIDADE ** (3)

A UNIDADE DISPÕE DO(S) SEGUINTE(S) PROGRAMA(S) ESPECÍFICO(S) NO ATENDIMENTO DE OBSTETRÍCIA

- 9.1. Aleitamento Materno: Sim
- 9.2. Alojamento Conjunto: Sim
- 9.3. Analgesia Peridural para Partos Normais: Não
- 9.4. Atendimento à Mulher Violentada: Não
- 9.5. Programa de Acompanhante à gestante durante trabalho de parto / parto e pós-parto imediato.: Sim

10. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO ** (4)

- 10.1. Amnioscópio: Sim
- 10.2. Amniótomo: Sim
- 10.3. Assento removível para acompanhante: Sim
- 10.4. Cardiotocógrafo fetal: **Não**
- 10.5. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 10.6. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 10.7. Cilindro de oxigênio: Sim
- 10.8. Detector fetal sonar Doppler: Sim
- 10.9. Esfigmomanômetro: Sim
- 10.10. Estetoscópio clínico: Sim
- 10.11. Fórceps: Sim
- 10.12. Fita métrica: Sim
- 10.13. Glicosímetro: Sim
- 10.14. Materiais para cateterismo vesical: Sim
- 10.15. Luvas para exame obstétrico: Sim
- 10.16. Rede fixa de gases: Sim

11. ENFERMARIA DE PRÉ-PARTO ** (5)

- 11.1. Enfermaria de pré-parto: Sim
- 11.2. Fácil acesso ao carrinho de emergência / kit de reanimação: **Não (Não conta com desfibrilador na maternidade.)**
- 11.3. Banheiro anexo aos quartos: Sim
- 11.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 11.5. Sabonete líquido: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 11.6. Toalha de papel: Sim
11.7. Registra a evolução do parto em partograma: **Não**
11.8. No momento da vistoria, foi constatado número de pacientes acima da capacidade prevista: Não

12. SALA DE EXAMES E ADMISSÃO (TRIAGEM) ** (7)

- 12.1. Realiza a classificação de risco: Sim
12.2. A admissão da gestante é realizada por médico obstetra: Sim (Porém não todos os dias.)
12.3. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
12.4. 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
12.5. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
12.6. 1 mesa/birô: Sim
12.7. 1 mesa para exames ginecológicos: Sim
12.8. 1 escada de dois degraus: Sim
12.9. Lençóis para as macas: Sim
12.10. 1 banqueta giratória ou mocho: **Não**
12.11. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: Sim (Apenas para pacientes internadas)
12.12. 1 detector ultrassônico fetal (Sonar): Sim
12.13. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
12.14. 1 foco luminoso: Sim
12.15. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não (Apenas para o recém nascido)**
12.16. 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim
12.17. 1 esfigmomanômetro: Sim
12.18. 1 estetoscópio clínico: Sim
12.19. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
12.20. 1 pia ou lavabo: Sim
12.21. Toalhas de papel: Sim
12.22. Sabonete líquido: Sim
12.23. Espéculos Collins tamanhos P, M, G: Sim
12.24. Espátulas de Ayre: Sim
12.25. Pinças Cheron 25cm: Sim
12.26. Pinças de dissecação 15cm: Sim
12.27. Pinças de dissecação 15cm com dente: Sim
12.28. Luvas estéreis: Sim
12.29. Luvas de procedimento: Sim
12.30. Gazes esterilizadas: Sim
12.31. Banheiro: Sim

13. ATENDIMENTO OBSTETRICO / MATERNIDADE ** (8)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

UNIDADE CAPACITADA AO ATENDIMENTO DE PARTOS

- 13.1. Risco habitual: Sim
- 13.2. Alto risco: Não
- 13.3. Área de recepção da parturiente: Sim (Recepção compartilhada com a da pediatria.)

14. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (9)

- 14.1. Berço aquecido: Sim
- 14.2. Aspirador de secreções: Sim
- 14.3. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Sim
- 14.4. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim
- 14.5. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 14.6. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
- 14.7. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim
- 14.8. Rede de gases: Sim
- 14.9. Balança para recém-nascido: Sim
- 14.10. Termômetro clínico: Sim
- 14.11. Estetoscópio clínico: Sim
- 14.12. Bomba de infusão: Sim
- 14.13. Adrenalina diluída: Sim
- 14.14. Bicarbonato de sódio: Sim
- 14.15. Hidrocloro de naloxona: **Não**
- 14.16. Vitamina K: Sim
- 14.17. Esfigmomanômetro: Sim
- 14.18. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
- 14.19. Capacete para administração de gases (Hood): Sim
- 14.20. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 14.21. Fio guia estéril: Sim
- 14.22. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
- 14.23. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
- 14.24. Material para cateterismo umbilical: **Não**
- 14.25. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 14.26. Oxímetro de pulso: Sim

15. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - UNIDADE DE INTERNAÇÃO ** (1)

- 15.1. Enfermaria para adulto / adolescente: Sim
- 15.2. Enfermaria para criança: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 15.3. Fornece roupa para paciente internado: Sim
- 15.4. Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
- 15.5. Acomodação para acompanhantes: Sim
- 15.6. Sanitário com chuveiro e lavatório: Sim
- 15.7. Sanitário com chuveiro adaptado para PNE: Não
- 15.8. Chamada de enfermagem: Não
- 15.9. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: Sim

16. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS ** (1)

GRUPO ALCALINIZANTES

- 16.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

- 16.2. Dipirona: Sim
- 16.3. Paracetamol: Sim
- 16.4. Morfina: Sim
- 16.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

- 16.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

- 16.7. Diazepan: Sim
- 16.8. Midazolan (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

- 16.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

- 16.10. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

- 16.11. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

16.12. Amiodarona (Ancoron): Sim

16.13. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

16.14. Ampicilina: Sim

16.15. Cefalotina: Sim

16.16. Ceftriaxona: Sim

16.17. Ciprofloxacino: Sim

16.18. Clindamicina: Sim

16.19. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

16.20. Heparina: Sim

16.21. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

16.22. Fenobarbital: Sim

16.23. Fenitoína (Hidantal): Sim

16.24. Carbamazepina: Sim

16.25. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

16.26. Bromoprida: Sim

16.27. Metocloprômida: Sim

16.28. Ondansetrona: Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

16.29. Atropina: Sim

16.30. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

16.31. Captopril: Sim

16.32. Enalapril: Sim

16.33. Hidralazina: Sim

16.34. Nifedipina: Sim

16.35. Propranolol: Sim

16.36. Atenolol: Sim

16.37. Metoprolol: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

16.38. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

16.39. Cetoprofeno: Sim

16.40. Diclofenaco de sódio: Sim

GRUPO ANTISSEPTICOS TÓPICOS

16.41. Álcool 70%: Sim

16.42. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

16.43. Aminofilina: Sim

16.44. Salbutamol: Sim

16.45. Fenoterol (Berotec): Sim

16.46. Brometo de ipratrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

16.47. Deslanosídeo (Cedilanide): **Não**

GRUPO COAGULANTES

16.48. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

16.49. Dexametasona: Sim

16.50. Hidrocortisona: Sim

16.51. Furosemida: Sim

16.52. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

16.53. Clister glicerinado: Sim

16.54. Fleet enema: Sim

16.55. Óleo mineral: Sim

16.56. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

16.57. Adrenalina: Sim

16.58. Dopamina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 16.59. Dobutamina: Sim
- 16.60. Etilefrina (Efortil): Sim
- 16.61. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

- 16.62. Insulina NPH: Sim
- 16.63. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

- 16.64. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

- 16.65. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

- 16.66. Água destilada: Sim
- 16.67. Cloreto de potássio: Sim
- 16.68. Cloreto de sódio: Sim
- 16.69. Glicose hipertônica: Sim
- 16.70. Glicose isotônica: Sim
- 16.71. Gluconato de cálcio: Sim
- 16.72. Ringer lactato: Sim
- 16.73. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 16.74. Solução glicosada 5%: Sim
- 16.75. Misoprostol: Sim
- 16.76. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

- 16.77. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

- 16.78. Tiamina (vitamina B1): Sim

17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE ** (2)

- 17.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha):
Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-
- 17.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
17.3. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
17.4. Sala de isolamento: Não
17.5. Sala de isolamento pediátrico: Não
17.6. Consultório médico: Sim
17.7. Quantos: 1

18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (3)

- 18.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Não
18.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Não

19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA ** (4)

- 19.1. Sala de raios-x: Sim
19.2. Funcionamento 24 horas: Sim
19.3. Sala de ultrassonografia: Não
19.4. Sala de tomografia: Não
19.5. Laboratório de análises clínicas: Não (Utiliza laboratório da UPA, a qual é anexa ao hospital)

20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES **

- 20.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 20.2. Esfigmomanômetro: Sim
20.3. Estetoscópio clínico: Sim
20.4. Termômetro clínico: Sim
20.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
20.6. Sabonete líquido: Sim
20.7. Toalha de papel: Sim
20.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim
20.9. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
20.10. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
20.11. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
20.12. Álcool gel: Sim
20.13. Material para curativos / retirada de pontos: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

20.14. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS ** (2)

21.1. Sala de procedimentos / curativos: Não

22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA ** (1)

22.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não

22.2. Sanitário anexo: Sim

22.3. Leitos de observação que permitam atender até 24 horas recém-nascidos e prematuros: Não

23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA **

23.1. 2 macas (leitos): Sim

23.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim

23.3. Sabonete líquido: Sim

23.4. Toalha de papel: Sim

23.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

23.6. Aspirador de secreções: Sim

23.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim

23.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim

23.9. Desfibrilador com monitor: Sim

23.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim

23.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

23.12. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

23.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim

23.14. Água destilada: Sim

23.15. Aminofilina: Sim

23.16. Amiodarona: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 23.17. Atropina: Sim
23.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
23.19. Cloreto de potássio: Sim
23.20. Cloreto de sódio: Sim
23.21. Diazepam: Sim
23.22. Dipirona: Sim
23.23. Dobutamina: Sim
23.24. Dopamina: Sim
23.25. Escopolamina (hioscina): Sim
23.26. Fenitoína: Sim
23.27. Fenobarbital: Sim
23.28. Furosemida: Sim
23.29. Glicose: Sim
23.30. Haloperidol: Sim
23.31. Hidantoína: Sim
23.32. Hidrocortisona: Sim
23.33. Insulina: Sim
23.34. Isossorbida: Sim
23.35. Lidocaína: Sim
23.36. Midazolan: Sim
23.37. Ringer Lactato: Sim
23.38. Soro Glico-Fisiológico: Sim
23.39. Solução glicosada: Sim
23.40. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
23.41. Oxímetro de pulso: Sim
23.42. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
23.43. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
23.44. Sondas para aspiração: Sim

24. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
6112	DENISE MARIA CEZAR DE ARAUJO	Regular	
11707	EDILSON CORREIA DA SILVA	Regular	
28990	GABRIELLA MONTEIRO CAVALCANTI GALINDO	Regular	
27183	JOSÉ GLAUBER DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	Regular	
7563	MARCELO JOSÉ DUQUE PACHECO	Regular	
28995	RAY JOSÉ DA SILVA PIRES	Regular	
10556	ANDRÉ FRANCISCO DE CARVALHO COSTA	Regular	
3951	ELIANE MARIA MATOS CHAVES	Regular	
20885	FERNANDA BEZERRA PAES IZIDORO	Regular	
4312	CÉLIA DE FREITAS VALENÇA	Regular	
11130	EVÂNIA CRISTINA TIBÚRCIO AZEVEDO CAVALCANTI - PEDIATRIA (Registro: 219)	Regular	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
25471	JOHNATAN VILELA SOUZA	Regular	
24588	RAPHAEL LEITE GUIMARÃES CAMPOS	Regular	

25. CONSTATAÇÕES

25.1. Serviço classificado como hospital de pequeno porte.

25.2. Oferece apenas urgência 24h em pediatria, internamento em clínica médica, pediatria e obstetrícia, além de realizar cirurgias eletivas e também oferece obstetra de plantão segunda, terça, quarta e sábado 24h.

25.3. Nos dias em que há obstetra, há apenas um plantonista e neste dia oferece partos normais e cesáreas.

25.4. Cesáreas são realizadas sem o segundo obstetra. Especial atenção deve ser dada à RESOLUÇÃO CFM nº 1.490/98 – Dispõe sobre a composição da equipe cirúrgica.

Art. 2º - É imprescindível que o cirurgião titular disponha de recursos humanos e técnicos mínimos satisfatórios para a segurança e eficácia do ato.

Art. 4º - Deve ser observada a qualificação de um auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.

25.5. Conta com um pediatra por plantão nas 24h. Escala médica completa.

25.6. Partos são realizados sem assistência pediátrica, o pediatra só é chamado em casos de intercorrências. Observar a Portaria nº 569 de 1 de junho de 2000 do Ministério da Saúde – Dispõe sobre a instituição do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde. ANEXO II

PRINCÍPIOS GERAIS E CONDIÇÕES PARA A ADEQUADA ASSISTÊNCIA AO PARTO

B. Recursos humanos Equipe profissional mínima para Unidades Mistas, Hospitais Gerais e Maternidade para a realização de parto:
pediatra/neonatalogista;

25.7. Todos os casos de emergência adultos, suspeitos ou não de covid são atendidos na UPA 24h.

25.8. Os internamentos neste hospital são apenas de casos não covid.

25.9. Oferece as seguintes cirurgias: colecistectomia aberta, herniorrafias, histerectomias, vasectomia, laqueadura tubária; no entanto, o bloco cirúrgico está fechado desde o início da pandemia de covid-19.

Não realiza nenhum tipo de cirurgia de urgência.

25.10. Em virtude da pandemia, o centro de testagem da prefeitura para covid-19 está funcionando nas dependências do hospital, porém não há cruzamentos deste fluxo com o fluxo de pacientes e funcionário do hospital.

25.11. Conta com enfermeiro obstetra 24h todos os dias da semana.

25.12. Nos dias em que não há obstetra de plantão, os partos normais só são realizados quando a gestante chega em período expulsivo.

25.13. Os leitos do hospital são assim distribuídos:

Clínica médica: 24



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Pediatria: 06
Cirurgia geral: 09
Alojamento conjunto: 09

25.14. Conta com 02 evolucionistas para clínica médica, 01 cirurgia geral, 01 para alojamento conjunto, 01 para pediatria.

Há evolucionista em todas as especialidades todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.

25.15. O médico pediatra é o responsável pelas intercorrências do hospital.

25.16. Em virtude da pandemia não está realizando nenhum tipo de cirurgia, o bloco cirúrgico está fechado.

25.17. Hoje com apenas 04 pacientes internados na clínica médica, 01 na pediatria e 03 no alojamento conjunto.

25.18. Pacientes provenientes da UPA, que não sejam covid, são internados neste hospital.

25.19. Não conta com equipe de transferência, caso haja necessidade de transferir paciente grave, esta é realizada pelo médico plantonista do hospital, deixando o plantão desfalcado. .

26. RECOMENDAÇÕES

26.1. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (2)

26.1.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

26.2. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (4)

26.2.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

26.2.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

27. IRREGULARIDADES

27.1. COMISSÕES

27.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

se presta assistência médica.

27.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

27.1.3. Registro em atas: Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

27.1.4. Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

27.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

27.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

27.3. SALA DE EXAMES E ADMISSÃO (TRIAGEM) - ** (7)

27.3.1. 1 banqueta giratória ou mocho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

27.3.2. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

27.3.3. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

27.4. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - ** (4)

27.4.1. Cardiotocógrafo fetal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

27.5. ENFERMARIA DE PRÉ-PARTO - ** (5)

27.5.1. Fácil acesso ao carrinho de emergência / kit de reanimação: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 50/2002; RDC Anvisa nº 36/2008

27.5.2. Registra a evolução do parto em partograma: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002, RDC Anvisa nº 36/2008 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

27.6. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - ** (9)

27.6.1. Hidrocloreto de naloxona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

27.6.2. Material para cateterismo umbilical: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

27.7. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (1)

27.7.1. Deslanosídeo (Cedilanide): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

27.8. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Pediátrica - **

27.8.1. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

27.9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (2)

27.9.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

27.9.2. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

27.10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais - ** (3)

27.10.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

27.10.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

**27.11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - **
(4)**

27.11.1. Laboratório de análises clínicas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

27.12. RECURSOS HUMANOS

27.12.1. Cesáreas realizadas sem o segundo obstetra: RESOLUÇÃO CFM nº 1.490/98 ? Dispõe sobre a composição da equipe cirúrgica.

Art. 2º - É imprescindível que o cirurgião titular disponha de recursos humanos e técnicos mínimos satisfatórios para a segurança e eficácia do ato.

Art. 4º - Deve ser observada a qualificação de um auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.

27.13. ASSISTÊNCIA NEONATAL

27.13.1. Partos ocorrem sem assistência pediátrica: Portaria nº 569 de 1 de junho de 2000 do Ministério da Saúde ? Dispõe sobre a instituição do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde. ANEXO II

PRINCÍPIOS GERAIS E CONDIÇÕES PARA A ADEQUADA ASSISTÊNCIA AO PARTO

B. Recursos humanos Equipe profissional mínima para Unidades Mistas, Hospitais Gerais e Maternidade para a realização de parto:
pediatra/neonatologista;

27.14. TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE GRAVE

27.14.1. Médico plantonista deslocado do plantão para realização de transferência: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

27.15. FLUXO DE ATENDIMENTO COVID

27.15.1. Não conta com fluxo totalmente separado para os casos suspeitos de covid: NOTA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

TÉCNICA CONJUNTA nº15/2020 GT NACIONAL COVID-19/ GT SAÚDE NA SAÚDE NA SAÚDE COVID-19 - fala sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde, onde enfatiza as Medidas de Vigilância que devem ser adotadas em relação ao Covid-19. Como segue:

2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com COVID-19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais).

28. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O hospital não possui registro no Cremepe. Atentar para Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO

CAPÍTULO I - Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98.

No tocante ao deslocamento do médico plantonista para realização de transferência de pacientes graves, especial atenção deve ser dada a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Importante salientar que não há fluxo totalmente separado dos pacientes com e sem sintomas respiratórios nos pacientes atendidos nas emergências pediátrica e obstétrica. Atenção à NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº15/2020 GT NACIONAL COVID-19/ GT SAÚDE NA SAÚDE NA SAÚDE COVID-19 - fala sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde, onde enfatiza as Medidas de Vigilância que devem ser adotadas em relação ao Covid-19. Como segue:

2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com COVID-19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Fundamental também, avaliar a qualidade do ar (estudo de cada ambiente), com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado, avaliação da capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa com seu respectivo responsável técnico incluindo o programa de manutenção.

Foram solicitados:

- licença da vigilância sanitária (não apresentada até a presente data)
- número de leito por clínicas (em anexo)
- lista de médicos com respectivos CRMs e escalas médicas (em anexo)
- demanda de atendimentos de urgência nos últimos seis meses (em anexo)
- número de internamentos nos últimos seis meses (em anexo)

Pesqueira - PE, 08 de março de 2021.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL

Dr. Silvio Sandro Rodrigues
CRM - PE: 10319
MÉDICO(A) COORDENADOR

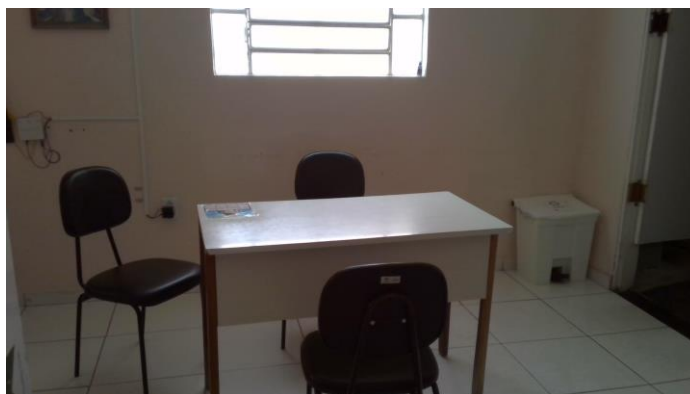


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

29. ANEXOS



29.1. Berçário



29.2. Triagem obstétrica (foto 1)



29.3. Triagem obstétrica (foto 2)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



29.4. Sala de parto normal (foto 1)



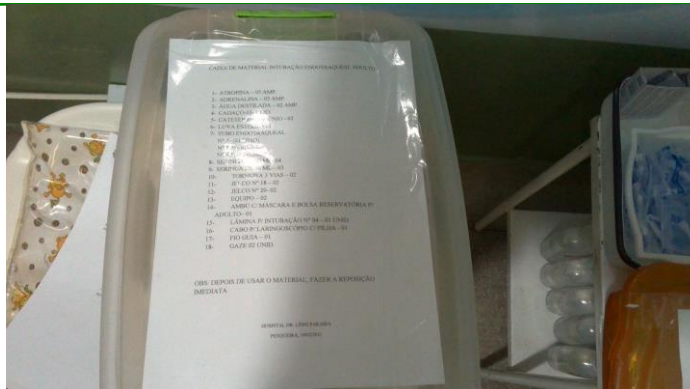
29.5. Sala de parto normal (foto 2)



29.6. Material intubação traqueal RN



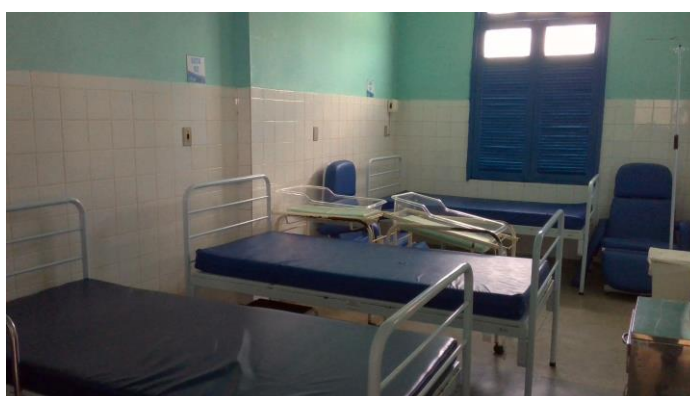
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



29.7. Material intubação gestante



29.8. Pré-parto com 03 leitos e banheiro anexo



29.9. Enfermaria de alojamento conjunto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



29.10. Sala de espera da emergência pediátrica



29.11. Enfermarias



29.12. Sala vermelha da pediatria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



29.13. Posto de enfermagem